



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, requerida pela Sra. AZENETE DE PAULA PEREIRA, na qualidade de cônjuge do Servidor efetivo do Município de Cascavel/CE, aposentado por idade junto ao CAPREV, o Sr. LUÍS ANANIAS PEREIRA conforme Acórdão nº 4847/2013, com óbito em 07/08/2022, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º da CF/88, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **AZENETE DE PAULA PEREIRA**, brasileira, viúva, CPF nº RG nº SSP/CE, na condição de dependente cônjuge do servidor efetivo do Município de Cascavel/CE, o Sr. LUÍS ANANIAS PEREIRA, guarda municipal, lotado na secretária de Infraestrutura, matrícula nº 71823, com admissão em 12/07/1994, aposentado por idade junto ao CAPREV, conforme Acórdão do TCM/CE nº 4847/2013, com óbito no dia 07/08/2022, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base integral (art. 51, I, Lei Municipal n.º 1.429/2009)	R\$ 1.259,06
TOTAL	R\$ 1.259,06
Cota familiar de 50%+10%(art. 51, II da lei n.º 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 755,44
TOTAL	R\$755,44

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 22/08/2022, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 26 de julho de 2023.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal